

PLE 027/19

Regulamenta o serviço de utilidade pública de Transporte Escolar no Município de Porto Alegre previsto na Lei Municipal nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; e revoga a Lei nº 6.091, de 14 de janeiro de 1998, a Lei nº 6.393, de 12 maio de 1989, e a Lei nº 8.206, de 16 de setembro de 1998.

EMENDA Nº 03

Art. 1º Inclua-se onde couber:

“Fica autorizado o veículo de Transporte Escolar a realizar parada para embarque e desembarque em qualquer lugar das vias públicas do Município de Porto Alegre”.

Justificativa.

O inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro diz que os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local de prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados.

O veículo utilizado para o Transporte de Valores possui esta prerrogativa. Não se pode valorizar mais a moeda do que a vida humana. Muitas vezes o transportador embarca e desembarca a criança longe da porta de sua casa (o serviço é considerado “porta-a-porta”) colocando em risco sua integridade física ou até mesmo a própria vida.

Vereador Professor ~~Wambert Di Lorenzo~~